

ATA DA VIGÉSIMA (20ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro (1) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 09h10min (nove horas e dez minutos) em Segunda Convocação, teve lugar a 20ª Reunião Extraordinária da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, de forma virtual pelo aplicativo CIRCUIT, do Governo do Estado de Pernambuco, com a participação dos Senhores: Cleanto de Oliveira Costa, Elizeu Dias de Santana, José Roberto da Silva, Luiz Fernando Bandeira de Melo, Inaldo Gérson Pereira Freires (Júnior Bocão), e Clayton da Silva Leal.

A Convocação, Convites e Comunicação Interna da presente Reunião foram através do Ofício nº 5 – SEI/CJRI, para os Membros Efetivos, datado de 28.01.2021, e Ofício de Convite – CJRI, através do SEI, para as Operadoras: Metropolitana Empresa, Borborema Imperial, São Judas Tadeu, Mobibrasil Expresso, Consórcio Conorte e Consórcio Recife de Transporte, datado de 28.01.2021, bem como para os representantes da DICI/GFIS e CJU-CTM, também nesta mesma data.

Registramos também o comparecimento do representante da DICI/GFIS, Sr. Fábio Phillipini, dos representantes da CJU, Advogado Alan Simão Santos e Kilma Gouveia, todos do CTM, além da minha presença como Secretário Executivo da Comissão, Diego Moreno dos Santos Costa, dos Assistentes da Secretaria Executiva, Jorge Eugênio Brennand Filho e Miriam Mafra, também, registramos as presenças do Sr. Ricardo Teixeira, representante da DTI/CTM e dos representantes das Operadoras Mobibrasil Expresso S.A., (Dr. Jones Gomes Moreira), Borborema (Eneida Arruda), Conorte (Débora Costa), Consórcio Recife de Transporte e São Judas Tadeu (Antero Parayba) ainda, da Permissionária Metropolitana Empresa (Natalie Lajedo).

Principais registros da Reunião:

Após o colhimento das assinaturas eletrônicas dos Membros presentes na 399ª Reunião Ordinária da CJRI, que foi realizada em, 21.01.2021, a Secretaria Executiva providenciou a publicação da Ata, digitalizada, no site do CTM, dando ciência dessa publicação, através dos Grupos do Whatsapp, aos Membros da Comissão, bem como aos representantes legais das Operadoras do STPP/RMR.

Antes de iniciar a Reunião, o Membro Efetivo, senhor Clayton Leal, enviou mensagem pelo Whatsapp, informando que se encontrava com problema de conexão com o aplicativo Circuit, bem como o senhor Allan Santos da CJU-CTM, o Presidente da CJRI, Senhor Cleanto Costa, devido a esse problema técnico informou que a Reunião seria iniciada às 09h10min.

Quando iniciados os trabalhos, também verificou-se a ausência do Membro Efetivo, Fernando Bandeira, tendo o Presidente da CJRI, Senhor Cleanto Costa convidado o Membro Suplente, Senhor Clayton Leal, para participar do julgamento dos itens 1 ao 9 da pauta.

Logo no início da Reunião, o Advogado da CJU do CTM, Allan Santos, pediu o registro em Ata o seguinte: “que sendo um processo administrativo os prazos próprios não são aplicados, e isso já tinha até decisão do Supremo, do STJ a respeito disso, e eu só mantenho a minha posição que é um prazo impróprio. E outra coisa eu queria só ressaltar que essas multas no período da Pandemia, elas estão sendo não só analisadas pela gente, mas também pelo Tribunal de Contas do Estado, eles também estão querendo saber como foi a aplicação da multa, e porque o CTM cancelou várias multas, conforme aquela Resolução Extraordinária que fez o Presidente do CTM e o Secretário, eles perguntaram até algumas informações à Gerente da Fiscalização Kátia Sena, ao Helson, para esclarecer algumas coisas aí eu só queria informar isso que eles também estão acompanhando essas multas”.

Durante o julgamento dos Processos da Concessionária MobiBrasil Expresso, o Secretário Executivo, Diego Costa, informou que houve erro de digitação nos itens 10 e 12 da pauta, e que os mesmos estão invertidos e com os mesmos autos de infração repetidos, e que o correto no item 12, seriam os autos de nºs 19281, 19282, 19789, 19793, 19794 e 19795, cujo relator foi o Membro Efetivo, Inaldo Gerson e não os Autos de nºs 08126, 08127, 08128 e 08129, que consta no item 10, cujo relator foi o Membro Efetivo Cleanto Costa, mas no SEI, esses Processos estão corretos, apenas na pauta de julgamento foram digitados errados por um dos Assistentes da Secretaria (Jorge Brennand).

O Membro Efetivo, senhor Fernando Bandeira, começou a participar do julgamento, a partir do item 10 da pauta, tendo o Presidente Cleanto Costa, agradecido ao Membro Suplente, senhor Clayton Leal, pela sua participação.

O Representante da Concessionária MobiBrasil Expresso, Advogado Jones Gomes Moreira, solicitou que fosse registrado em Ata: “Eu gostaria que se constasse em ata que durante esse período e Pandemia, a gente sabe todas as dificuldades da operadora quanto também do órgão gestor, para estarem fazendo as defesas, para estarem fazendo os julgamentos,

porém a operadora teve também alguns recursos que foram também indeferidos. Então veja esse prazo que vale para operadora, deve também valer para o CTM. Então gostaria de frisar isso, e quem isso constasse em ata, a gente sabe que houve diversos imprevistos suspendendo o prazo, mas o prazo da regulação da operadora em alguns processos foi julgado considerando aquele prazo de 15 dias, que ela tem que se manifestar a defesa e 05 (cinco) dias para manifestar o recurso. Então a balança não pode pesar de um lado, mas deve estar em equilíbrio, e a questão de mérito, caso os processos sejam avançados para discussão de mérito, que acredito que não por que há várias preliminares não apenas a do decurso de prazo, mas há outras preliminares também de nulidade dos Autos, em todos os Autos Presidente, não foi sinalizado aqui plano de contingência a empresa teria descumprido. Ora não foram emitidos OSO, e cada plano de contingência teve um ofício específico, e esse Ofício não foi sinalizado na lavratura dos autos de infrações, e caso a discussão parte para o mérito gostaria de novamente Presidente de contar com a consideração para ter a palavra novamente”.

No final dos julgamentos dos processos da Concessionária Conorte, a representante legal da mesma, Advogada Débora Costa, solicitou ao Presidente Cleanto Costa que fosse registrado em Ata, o que foi concedida pelo Presidente da CJRI, o seguinte: Que não teve pronunciamento, nem no relatório do recurso nem do jurídico sobre a preliminar que a gente levantou sobre incompetência no julgamento.

Quando do Julgamento do primeiro Processo da Permissionária Borborema Imperial, o Representante da DICI-CTM, Sr.Fábio Phillipini, solicitou a palavra, o que foi concedida pelo Presidente da CJRI, informando que nos Processos daquela Operadora, não constavam Procuração da Representante Legal, Sra. Eneida Arruda, (Art.116 do RTPP) das Permissionárias, tendo sido analisado por todos, e verificado que realmente não constava tal Procuração, sendo afirmado pela Representante que havia enviado o ano passado, para a Assistente da CJRI, Dra.Carla Arraes, que no momento se encontrava de Férias regulamentares e não podia afirmar tal informação. Diante dessa falta de documentação, o Presidente da CJRI, colocou os Processos daquela operadora em votação, sendo os mesmos INDEFERIDOS por 3 x 2, uma vez que os Recursos não foram conhecidos por não estarem acostadas as Procurações da Representante Legal da Operadora, tendo votado a favor do Indeferimento os Membros: Cleanto Costa, José Roberto e Inaldo Gérson, e pelo Deferimento, os Membros: Fernando Bandeira e Elizeu Santana.

Ao final da reunião, o Presidente da CJRI, Cleanto de Oliveira Costa, agradeceu a todos pela participação, pelo trabalho, coleguismo, durante essa gestão a frente da Comissão, desejando a todos, muita saúde e prosperidade, vez que seria a última reunião como Presidente, já que na próxima sexta-feira dia 05 de fevereiro de 2021, será realizada a 31ª Reunião do CSTM, e um dos itens da pauta é a eleição da nova Comissão de Julgamento de Recursos-CJRI.

Os Processos foram julgados da seguinte forma:

Nos Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 foram DEFERIDOS por 4 X 1;

Os Itens 10, 11, 12, 13, 14 e 15 foram DEFERIDOS por 3 X 2;

No Item 16, foi DEFERIDO por 4 x 1;

Nos Itens 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, foram DEFERIDOS por 3 X 2;

O Item 27 foi INDEFERIDO por 5 X 0;

O Item 28, foi DEFERIDO por 3 X 2;

Nos Itens 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, foram INDEFERIDOS por 3 x 2, vez que os Recursos não foram conhecidos por não estarem acostados às Procurações da Representante Legal da Operadora.

Perfazendo um total de 38 (trinta e oito) Processos, sendo 27 (vinte e sete) Processos DEFERIDOS, e 11 (onze) INDEFERIDOS, conforme Quadro de Resultado de Julgamento, anexo a esta Ata, passando a ser parte integrante e inseparável desta.

A presente Reunião iniciou-se às 09h10min (nove horas e dez minutos), e encerrou-se às 11h00 (onze horas), com duração de 02h10min (duas horas e 10 minutos), realizada inteiramente pelo Aplicativo CIRCUIT, licenciado para o Governo do Estado de PE.

E, como nada mais houve a ser tratado, eu Diego Moreno dos Santos Costa, na qualidade de Secretário Executivo da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR - CJRI lavrei a presente Ata que vai assinada eletronicamente por mim e pelos Membros participantes.

Recife/PE, 29 de janeiro de 2021.

DIEGO MORENO DOS SANTOS COSTA
Secretário-Executivo da CJRI

CLEANTO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CJRI

ELIZEU DIAS DE SANTANA
Vice Presidente da CJRI

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Membro da CJRI

INALDO GÉRSO PEREIRA FREIRES (VEREADOR JÚNIOR BOÇÃO)
Membro da CJRI

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Membro da CJRI

CLAYTON DA SILVA LEAL
Membro Suplente



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Eugenio Coimbra de Almeida Brennand Filho**, em 08/02/2021, às 12:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inaldo Gerson Pereira Freires**, em 08/02/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Moreno dos Santos Costa**, em 08/02/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto da Silva**, em 08/02/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Bandeira de Mello**, em 09/02/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleanto de Oliveira Costa**, em 09/02/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton da Silva Leal**, em 09/02/2021, às 11:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizeu Dias de Santana**, em 09/02/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11408382** e o código CRC **4A5E193B**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: